



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2016

“Insere o art. 1-A a lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Fica inserido o art. 1-A a Lei complementar 11 de 31 de dezembro de 1.998 – Código Tributário Municipal:

Art. 1-A – Aplica-se nesta lei as hipóteses de modalidade de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 e seguintes do Código Tributário Nacional.

§1º. A compensação de tributos de mesma espécie é para as hipóteses de pagamento a maior ou indevido nos termos do regulamento.

§2º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrario.

Sarzedo 10 de junho de 2016

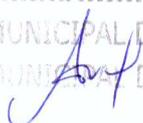

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 14/06/16

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO


4301